PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.552, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MANOEL JOAQUIM DE PINHO CRUZ, CPF Nº 594.866.861-49, FILHO DE SEVERINO NUNES DA CRUZ E MARCELINA PINHO DA CRUZ; E CLEUDIMAR DE SOUSA CRUZ, CPF Nº 472.793.032-34, FILHA DE VICENTE PEREIRA DE SOUSA E MARIA DA GRAÇA SILVA DE SOUSA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Madre Imaculada, nº 744, entre as Avenidas Marabá e Ismael Araújo, Bairro Santíssimo, Zona Norte (a 21,24 metros da Avenida Marabá). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Madre Imaculada, medindo 17,68 metros; ao Sul, com Elcimara Jorge Pinto, medindo 26,56 metros; a Oeste, com Deodoro Tavares de Sousa, medindo 17,78 metros; ao Norte, com Diocese de Santarém, Igreja do Santíssimo Sacramento, medindo 26,64 metros, com uma área total de 471,52m²"***, em favor de MANOEL JOAQUIM DE PINHO CRUZ, CPF nº 594.866.861-49 e CLEUDIMAR DE SOUSA CRUZ, CPF nº 472.793.032-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0951/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que os favorecidos tenham manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de junho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).